



<i>PARECER Nº 189/2013-MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0228/2011
ASSUNTO	Registro de Ato de Admissão – Oficial de Promotoria
ÓRGÃO	Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR
RESPONSÁVEL	Cleonice Andriago Vieira
RELATOR	Conselheiro Essen Pinheiro Filho

*EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. .*

## **I – RELATÓRIO**

Versam os autos em apreço, sobre registro do ato de admissão e averbação na ficha funcional de: **Fabricia Matte Caye** aprovada, quando da realização do III Concurso Público para provimento de cargos de Nível Superior, Médio e Fundamental, para exercer o cargo de Oficial de Promotoria do Ministério Público do Estado de Roraima, regido pelo Edital 01/2008 - MPE/RR.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício nº 043/11 - PGJ, encaminhando cópias de documentação (fls. 002/149); Termo de Autuação (fl. 150); Despacho do Conselho-Relator (fl. 151); Despacho da GEFAP (fl. 154); Análise Preliminar (fls. 155); Ofício n. 030/2013 – GEFAP (fl. 156); Ofício n. 066/2013 – DRH (fl. 158); Juntada de documento (fl. 159); Relatório de Inspeção nº



074/2013-DEFAP (fls. 161/163); Parecer Conclusivo nº 099/2013 – DIFIP (fls. 165/166); Termo de Remessa ao MPC (fl. 168).

É o breve relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que por meio do Ofício n.043/2011 foram inclusas cópias da documentação da servidora Fabrícia Matte Caye e cópia dos documentos de exoneração do Sr. Eduardo Messaggi Dias e da Sra. Glauciane de Souza Moreno Dantas (fls. 002/149). Em Análise Preliminar, o Auditor verificou que Termo de Entrada em Exercício foi feito pela própria servidora, sugeriu que o Gestor do MPE/RR fosse notificado para apresentar tal termo devidamente assinado pelo setor competente (fl. 155). O mesmo foi juntado por intermédio do Ofício n. 030/2013 - GEFAP (fl. 156) e Ofício n. 066/2013 – DRH (fl. 158); a Juntada se dá na fl. 159. No Relatório de Inspeção n. 074/2013 - DEFAP (fls. 161/163), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, considera o ato em apresso apto ao registro.

Em seu Parecer Conclusivo nº 099/2013 – DIFIP (fls. 165/166), o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção, *in*



*verbis:*

*“IV. DA CONCLUSÃO*

*Ex Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:*

- 1. pela legalidade do atos de admissão de pessoal da servidora **Fabrcia Matte Caye**, aprovada em 2o. lugar para exercer o cargo de Oficial de Promotoria da Comarca de Alto Alegre, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar n. 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e*
- 2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação na ficha funcional do interessado.*

**III – CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o *Parquet* de Contas manifesta-se favorável ao registro do ato de admissão e averbação na ficha funcional da servidora **Fabrcia Matte Caye**, aprovada quando da realização III Concurso Público para provimento de cargo de Oficial de Promotoria do Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR.

É o parecer

Boa Vista-RR, 16 de maio de 2013

**Paulo Sérgio Oliveira de Sousa**  
**Procurador de Contas**



**MPC** | Ministério Público  
de Contas

MPC/RR  
PROC 0228/2011  
FL. \_\_\_\_\_

**À DIPLE**

Encaminho a este Cartório, Parecer nº 0189/2013-MPC/RR, com três laudas, acostado ao PROC. Nº 0288/2011, para serem encaminhados ao Gabinete do Relator Essen Pinheiro Filho, em cumprimento as disposições regimentais deste Sodalício em vigor.

Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013